



TJPR - CPJE - S E I
Sistema Eletrônico de Informação
Nº 31963.28.2015
8.16.6000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR OUVIDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.

O INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DO PARANÁ, órgão de perícia oficial do estado do Paraná, com sede à Avenida Visconde de Guarapuava, 2652, CEP 80010-100, Curitiba-PR, por meio de seu diretor Dr. Daniel Felipetto abaixo-assinado, vem perante vossa excelência, com fulcro no Regimento Interno do TJPR, formular a presente **CONSULTA**, o que faz pelos motivos a seguir expostos.

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Atualmente a Seção de Computação Forense do Instituto de Criminalística do Paraná conta com um montante de 16.176 (dezesseis mil cento e setenta e seis) materiais aguardando perícia.

2. A capacidade operacional da Seção de Computação Forense do Instituto de Criminalística, conforme detalhada no estudo estatístico denominado Modelo Matemático para a Gestão de Recursos Humanos apresentado no CONSAD 2013¹, não permite que todas as requisições de exame pericial com prioridade legal sejam atendidas simultaneamente e de forma imediata.

3. Segundo o estudo estatístico seriam necessários no mínimo 35 (trinta e cinco) peritos criminais para dar vazão ao volume de requisições de exames

¹ <http://repositorio.fjp.mg.gov.br/consad/handle/123456789/897>



periciais que chegam a Seção de Computação Forense, número muito superior aos atuais 7 (sete) peritos lotados na Seção.

4. Como a demanda é significativamente maior do que a capacidade operacional da Seção de Computação Forense do Instituto de Criminalística, foi necessária a criação de uma Fila de Atendimento a requerimentos de exames periciais.

5. A finalidade da Fila é o estabelecimento de critérios legais, objetivos, isonômicos, igualitários, imparciais e transparentes de organização da fila de atendimento de exames periciais da Seção de Computação Forense do Instituto de Criminalística do Paraná, tendo em vista impossibilidade de atendimento a todas autoridades de forma imediata.

6. A base adotada como critério para a organização da Fila de Atendimento da Seção de Computação Forense segue a mesma lógica da "lista de processos" criada pelo artigo 12 do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) em consonância com as normas e recomendações do CNJ, TJPR, MPPR, TCE e SESP:

- a) Foram criadas, através do Sistema de Gerenciamento de Informações Periciais – SGIP, duas filas com cadastro permanente de requerimentos de exames periciais. Uma destinada às prioridades legais e outra destinada aos demais casos.
- b) A fila prioritária é composta somente por casos afetados pela garantia legal de tramitação prioritária.
- c) A fila geral é composta por todos os casos não afetados pela garantia legal de tramitação prioritária.
- d) Ambas as filas serão ordenadas cronologicamente pela data de entrada dos materiais na Seção de Computação Forense do Instituto de Criminalística do Paraná.
- e) Somente serão examinados os materiais da fila "Geral" quando a fila de "Prioridade Legal" estiver vazia.
- f) Não serão permitidas alterações na ordem das filas.

7. Para fins de organização da fila prioritária são consideradas requisições com garantia legal de prioridade na tramitação aquelas elencadas na



legislação pátria e recomendações do CNJ, TJPR, MPPR, TCE e SESP e aquelas informadas expressamente pela autoridade no ofício requisitante:

- a) Por força do artigo 5º, caput, da Constituição Federal, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (CF, art. 5º, caput).
- b) Por força do artigo 227, caput, da Constituição Federal, crianças e adolescente são destinatárias da mais absoluta prioridade por parte do Estado.
- c) Por força do artigo 4º, caput e parágrafo único em combinação com o artigo 259, parágrafo único, alínea "b", da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), crianças e adolescentes são destinatárias da mais absoluta prioridade por parte do Estado.
- d) Por força da Instrução Normativa nº 02/2009 da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, crianças e adolescentes são destinatárias de prioridade constitucional na tramitação e julgamento dos processos.
- e) Por força do Provimento nº 74/05 do Corregedor-Geral da Justiça do TJPR e do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, crianças e adolescentes são destinatárias de prioridade absoluta no atendimento.
- f) Por força da Resolução nº 966/2012 da Procuradoria-Geral de Justiça do Paraná, crianças e adolescentes são destinatárias de prioridade absoluta no trâmite de procedimentos e processos.
- g) Por força da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE, crianças e adolescentes são destinatárias de prioridade absoluta no âmbito das políticas públicas.
- h) Por força da Resolução nº 249/2005 da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná - SESP-PR, devem receber "prioridade máxima de elaboração de laudos periciais".
- i) Por força do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 1 de outubro de 2003, os idosos são destinatários de prioridade no âmbito de órgão públicos.



j) Por força da Lei nº 7853 de 24 de outubro de 1989, os portadores de deficiência são destinatários de prioridade no âmbito da tutela jurisdicional.

k) Por força do artigo 1211 do Código de Processo Civil, os portadores de doença grave são destinatários de prioridade no trâmite processual.

l) Por força do artigo 429 do Código de Processo Penal, nos procedimentos do Tribunal do Juri, os réus presos e com mais tempo de prisão têm preferência no julgamento.

m) Por força dos artigos 10 e 46 do Código de Processo Penal e diante da restrição do direito de liberdade, os processos e inquéritos com os réus presos têm trâmite mais célere.

n) Por força da recomendação nº 7 do CNJ e a Lei nº 9.807/1999, atualizada pela Lei nº 12.483/2011, processos criminais em que figurem indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas, recomenda-se prioridade na tramitação.

8. Diante da ausência de capacidade operacional, a criação da fila de atendimento foi a única alternativa encontrada para o atendimento justo e razoável dos pedidos de exame pericial.

II – CONSULTA

Por todo exposto, com intuito de proporcionar um atendimento justo e razoável aos demandantes de exames periciais consulta-se o Tribunal de Justiça do Paraná no sentido de se esclarecer as seguintes questões:

- a) Tendo em vista que a capacidade operacional da Seção de Computação Forense do Instituto de Criminalística do Paraná não permite o atendimento imediato das requisições de exames periciais consultamos se é válida a criação de fila para atendimento às requisições de exames periciais seguindo a mesma lógica da "lista de processos" criada pelo artigo 12 do



novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) em consonância com as normas e recomendações do CNJ, TJPR, MPPR, TCE e SESP-PR, conforme apresentado na "Exposição de Motivos".

- b) Os critérios adotados pela fila atendem às recomendações do TJPR e do CNJ?
- c) Caso um magistrado ordene que sua requisição de exame pericial passe à frente de outras requisições anteriores que se encontram em mesma situação (critério de prioridade legal e ordem cronológica), tal ordem deve ser atendida independente do prejuízo aos demais magistrados que aguardam ordenadamente na fila?
- d) Suponhamos que existam na fila de prioridades legais 100 casos e que a capacidade de operacional é de 7 casos simultâneos. Então, um magistrado ordena sob pena de desobediência e/ou prevaricação que o laudo seja entregue em 48 horas. Ou seja, na prática que sua requisição passe a frente de 99 casos de magistrados que aguardam ordenadamente na fila de prioridades. Pergunta-se, tal ordem é justa e deve ser atendida independente do prejuízo aos demais magistrados?
- e) Seria possível o TJPR orientar seus servidores e magistrados quanto aos critérios da fila de atendimento?

Termos em que consulta e espera deferimento.

Curitiba, 29 de maio de 2015.

Daniel Felipetto
Diretor do Instituto de Criminalística

